LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 002/2003 que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira como Entidade Autárquica, define sua estrutura administrativa e dá outras providências".

JOÃO CARLOS DE SOUZA DIAS NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar n° 002/2003 de 06 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira como entidade Autárquica, define sua estrutura Administrativa e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Artigo 12** – Para os efeitos de recolhimento da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração do servidor público do município de Sales Oliveira o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidas em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes."*

*"**Artigo 16***

***Parágrafo Único** - Incumbe ao Órgão responsável pelo benefício o pagamento do auxílio doença ao respectivo segurado.*

*"**Artigo 17** – O Órgão responsável pelo pagamento do auxílio doença será responsável por realizar o laudo pericial emitido por médico habilitado."*

*" **Artigo 18** - O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pelos serviços médicos do órgão responsável pelo pagamento do benefício."*

*"**Artigo 19** – Será devido o décimo terceiro salário ao dependente que durante o ano receber auxílio-doença, salário maternidade, aposentadoria ou pensão por morte, que consiste em um abono equivalente ao total da remuneração ou proventos ao mês de dezembro, sendo pago nos termos da legislação vigente.*

***Parágrafo Único:** O pagamento do décimo terceiro incumbe ao órgão responsável pelo pagamento do benefício."*

*"**Artigo 29** - O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a se submeter periodicamente a exames, a cargo de serviço médico indicado pelo órgão responsável pelo pagamento do benefício".*

*"**Artigo 36** – A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 14% (quatorze por cento) do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos".*

*"**Artigo 37** – As contribuições dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira – IPSMSO é obrigatória e corresponderá:*

***I** – Para o segurado-ativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição;*

***II** – Para o segurado-inativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;*

***III** – Para os pensionistas, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;*

***§1°** Na hipótese de acumulação permitida em lei, à contribuição será calculada sobre o total da remuneração de cada cargo.*

***§2°** Ficam excluídas da remuneração de contribuição todas as verbas de caráter temporário, inclusive aquelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, não podendo ser incorporadas à remuneração do cargo ou à aposentadoria, salvo quando enquadradas no art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019."*

Artigo. **2º -** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS DE SOUZA DIAS NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

JULIA PEREIRA SAIA
Assessora da Administração
Autógrafo nº. 2.148/2021
17 de dezembro de 2021.